

DECRETO Nº 30.274, DE 27/10/2015.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que Administração deverá se esforçar na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas em geral;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos para o correto cumprimento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que atinge a economia brasileira que reflete diretamente na arrecadação das receitas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades das Comissões Especiais de Trabalho e Deliberativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se as Comissões criadas por Lei.

Art. 2º Fica proibida por tempo indeterminado a realização de horas extras pelos servidores públicos do Município de Aracruz, salvo os casos autorizados pelo COAD.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de horas extras para manutenção de serviços públicos essenciais deverá ser feita em regime de compensação, salvo os casos especiais previamente autorizados pelo COAD.

Art. 3º Fica proibida por tempo indeterminado a remuneração de qualquer tipo de extensão de carga horária, salvo os casos autorizados pelo COAD.

Art. 4º Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento de diárias e passagens aéreas para servidores municipais, salvo os casos autorizados pelo COAD.

Art. 5º Fica determinada, a partir de 01 de novembro de 2015, a redução de 25% em todas as contratações vigentes entre o município e a iniciativa privada, salvo os casos expressos autorizados pelo COAD.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da redução mencionada no *caput* aqueles contratos que em razão de sua natureza não permitem a diminuição dos produtos ou serviços ajustados.

Art. 6º Ficam suspensas as compras de material permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal, podendo excepcionalmente ser autorizadas pelo COAD, desde que lhe sejam submetidas previamente.

Art. 7º Ficam suspensas todas as despesas relativas à participação de agentes públicos em congressos, seminários e afins, exceto os custeados com recurso vinculado.

Art. 8º A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos - SETRANS deverá implantar uma Central de Veículos Leves, com monitoramento e controle da frota, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação deste.

Parágrafo Único. Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, ao final do expediente, ser recolhidos ao pátio da respectiva central.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal